DECRETO Nº 18.737
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o prazo fixado no art. 4º do Decreto nº 18.571, de 24 março de 2020 e dá outras providências.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, itens VI e XXXVI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica atual no Município;

D E C R E T A:

Art. 1º É estendido até 4 de janeiro de 2021 o prazo fixado no *caput* do artigo 4º do Decreto nº 18.571, de 24 de março de 2020, com a redação dada pelo Decreto nº 18.586, de 15 de abril de 2020.

Art. 2º O funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, essenciais e não essenciais, previstos na Fase 3 – cor amarela – do Plano São Paulo aprovado pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto nº 65.234, de 8 de outubro de 2020, fica regido na forma da Deliberação nº 04 do **Comitê Gestor de Enfrentamento ao Coronavírus**, e suas alterações, disponíveis no sítio eletrônico: https://www.riopreto.sp.gov.br/coronavirus/, e por Deliberações ulteriores do referido Comitê.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2020.

Paço Municipal "Dr. Lotf João Bassit", 1º de dezembro de 2020, 168º Ano de Fundação e 126º Ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO
DR. ALDENIS BORIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADILSON VEDRONI
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.